

ADITIVO À CCT 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIPS E BATATA CHIPS, BEN., INDÚSTRIA, TRIGO, SAL, TEMPEROS, CONDIMENTOS ESPECIAIS, LEG., PALM., EM GERAL DO ESTADO DO ES – SINTRAMASSAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES, CNPJ nº 28.164.861/0001-24, com sede à Rua Rosa Vermelha, nº 700, Novo México, CEP 29.104-030, Vila Velha/ES, neste ato representado por seu Presidente Manoel Almeida Junior e SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIPS E BATATA CHIPS, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO, SAL, TEMPEROS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, LEGUMINOSAS, PALMITOS E CONSERVAS IN NATURA E SALGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAMASSAS, CNPJ nº 04.220.834/0001-63, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 629, Edifício Vitória Center, 10º andar, sala 1010, CEP 29.010-904, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Anderson Lopes Tozi, firmam **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, no exercício da autonomia negocial coletiva assegurada pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e pelos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo a revisão das cláusulas econômicas relativas ao segundo ano de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, a saber: REAJUSTE SALARIAL, PISO, PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO, permanecendo inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), com base de cálculo nos salários de julho de 2025, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Parágrafo primeiro – Caso tenha havido antecipação salarial por parte do empregador, esta poderá ser compensada.

Parágrafo segundo – O cumprimento desta e das demais cláusulas será devido a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

Parágrafo terceiro – O reajuste ora pactuado quita integralmente as perdas salariais do período, não sendo devida qualquer outra parcela a título de recomposição, produtividade ou abono.

Parágrafo quarto – Em nenhuma hipótese a aplicação do percentual ora ajustado poderá resultar em salário inferior ao efetivamente praticado pelo empregador na data-base, prevalecendo, quando mais benéfico ao empregado, o valor já pago, observados igualmente os pisos fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL NORMATIVO

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de agosto de 2026, os seguintes pisos salariais:

ADITIVO À CCT 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIPS E BATATA CHIPS, BEN., INDÚSTRIA, TRIGO, SAL, TEMPEROS, CONDIMENTOS ESPECIAIS, LEG., PALM., EM GERAL DO ESTADO DO ES – SINTRAMASSAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES

CARGOS	PISO
GERENTE DE LOJA	R\$ 2.760,00
PADEIRO	R\$ 2.760,00
CONFEITEIRO	R\$ 2.760,00
SALGADEIRO	R\$ 2.760,00
FORNEIRO	R\$ 1.770,00
SUBGERENTE	R\$ 1.770,00
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.750,00
BALCONISTA	R\$ 1.740,00
CAIXA (+25% QUEBRA DE CAIXA)	R\$ 1.740,00
AUX. CONSERVAÇÃO	R\$ 1.740,00

Parágrafo primeiro – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos, exceto quando o contrato de trabalho for pactuado com jornada reduzida, condição que autorizará pagamento proporcional ao piso.

Parágrafo segundo – O cumprimento desta cláusula e das demais será devido a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE

O valor previsto na cláusula relativa ao PLANO DE SAÚDE passará para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mantidas inalteradas as demais condições.

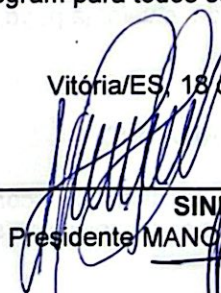
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

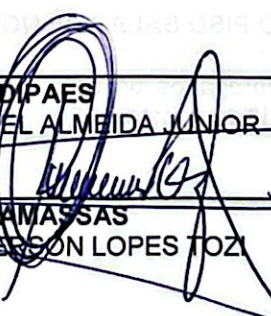
O valor do PLANO ODONTOLÓGICO passará para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), mantidas inalteradas as demais condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem íntegras, válidas e eficazes todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que a este se integram para todos os fins de direito.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2026.


SINDIPAES
Presidente MANOEL ALMEIDA JUNIOR


SINTRAMASSAS
Presidente ANDERSON LOPES TOZI